



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00002440-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0025/2020/137ªPmJFOR

Objeto: Recomendar à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, ao HEMOCE, à Fujisan - Banco de Sangue, bem como aos demais órgãos públicos ou privados onde se faça doação de sangue, que aceitem **a doação de sangue** por homossexuais e todas as pessoas LGBTI conforme previsto na Constituição Federal e recentemente julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543 do Supremo Tribunal Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça, Titular da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e dos demais membros subscritores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, CRFB e o direito fundamental à igualdade ao impedir as pessoas destinatárias da norma de serem tratadas como iguais em relação aos demais cidadãos (art. 5º, caput, CRFB);



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Interamericana garantem a proteção da pessoa humana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, os quais, em razão do § 2º do art. 5º, da CRF;

CONSIDERANDO que recentemente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543 o Supremo Tribunal Federal decidiu, no voto do relator que *as normas do Ministério da Saúde (art. 64, inciso IV, da Portaria n. 158/2016) e da ANVISA (art. 25, inciso XXX, alínea d, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014) estabelecem, portanto, uma indigna discriminação injustificável, tanto do ponto de vista do direito interno, quanto do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos, à medida que pressupõem serem os homens homossexuais e bissexuais, por si só, um grupo de risco, sem se debruçar sobre as condutas que verdadeiramente os expõem a uma maior probabilidade de contágio de AIDS ou outras enfermidades a impossibilitar a doação de sangue;*

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e que houve o aumento da necessidade de mais doadores de sangue com escassez de sangue nos bancos de sangue (<https://oglobo.globo.com/brasil/bancos-de-sangue-sentem-efeito-da-pandemia-com-queda-de-doacoes-em-mais-da-metade-do-pais-saiba-como-doar-24341236>);

RESOLVEM RECOMENDAR à Secretária de Saúde do Estado do Ceará, ao HEMOCE, à Fujisan - Banco de Sangue e à Fujisan, bem como aos demais órgãos públicos ou privados onde se faça doação de sangue, que aceitem imediatamente **doações de sangue** por todas as pessoas homossexuais, e todas as pessoas LGBTI, sem discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, conforme previsto na Constituição Federal e recentemente julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543 do Supremo Tribunal Federal, que adotem as seguintes providências:

- 1) Garantam **imediatamente a doação de sangue** pelas pessoas



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

homossexuais e todas as pessoas LGBTI (gays, bissexuais, transsexuais, travestis, intersexo), sem discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, conforme previsto na Constituição Federal e recentemente julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543 do Supremo Tribunal Federal;

2) Apresente novo (s) protocolo (s) para doação de sangue por todas as pessoas sem discriminação em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero em relação às pessoas LGBTI;

3) Informem amplamente nos meios oficiais de comunicação sobre a possibilidade de doação de sangue pelas pessoas LGBTI em face do direito à igualdade previsto na Constituição e em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543 do Supremo Tribunal Federal.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO à Secretária de Saúde do Estado do Ceará e ao HEMOCE para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se à Secretária de Saúde do Estado do Ceará, ao HEMOCE, à Fujisan - Banco de Sangue, bem como aos demais órgãos públicos ou privados onde se faça doação de sangue, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas, especialmente informação sobre a quantidade de pessoas LGBTI que doaram sangue nesse período (bem como se houve alguma recusa por outro motivo que não a orientação sexual ou a identidade de gênero, apresentando quantidade de eventual recusa de pessoas LGBTI) e sobre todas as medidas que foram adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Fortaleza, **11 de maio de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Assinado por certificação digital

Bianca Leal Mello da Silva
Promotora de Justiça - Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Eneas Romero De Vasconcelos
Promotor de Justiça - Coordenador do CAOCIDADANIA
19ª Promotoria de Justiça Cível

Giovana de Melo Araújo
Promotora de Justiça - Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça - Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
26ª Procuradoria de Justiça